



Código de Conduta e Integridade dos Empregados Públicos da APPA

Administração dos Portos de
Paranaguá e Antonina
APPA





SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DOS PRINCÍPIOS GERAIS
CAPÍTULO III	DOS PADRÕES GERAIS DE CONDUTA
CAPÍTULO IV	DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS
SESSÃO I	DO CONFLITO DE INTERESSES
SESSÃO II	DA UTILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES
SESSÃO III	DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE INFORMÁTICA
SESSÃO IV	DA UTILIZAÇÃO DE BENS E DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL DA APPA
SESSÃO V	DAS ATIVIDADES PARALELAS
SESSÃO VI	DAS PUBLICAÇÕES, ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA
SESSÃO VII	DO RECEBIMENTO DE PRESENTES
SESSÃO VIII	DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS
SESSÃO IX	DA PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO V	DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código de Conduta e Integridade tem por finalidades:

- I.** Criar orientações em matéria de ética profissional para todos os empregados públicos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;
- II.** Promover um padrão ético de conduta a ser observado nas relações diretas e indiretas com a APPA;
- III.** Prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público/coletivo e o interesse pessoal/individual;
- IV.** Resguardar a imagem institucional, a reputação da força de trabalho da APPA e o seu patrimônio empresarial;
- V.** Fortalecer a governança corporativa;
- VI.** Servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética;
- VII.** Disseminar conceitos sobre ética pública e normas de conduta;
- VIII.** Prover mecanismos de consulta destinados a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto ao comportamento ético de condutas específicas.





IX. A APPA atuar pró-ativamente em busca de níveis crescentes de competitividade, excelência dos Portos do Paraná, com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Paraná e do Brasil;

Art. 2º. Para efeito deste Código, são considerados empregados públicos todos os cargos públicos da APPA, estes entendidos como empregados públicos do quadro permanente e empregados públicos comissionados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Código também é aplicado, inclusive, aos empregados públicos em gozo de licença ou em período de afastamento, e aos estagiários da APPA, no que couber.

Art. 3º. A gestão e a supervisão deste Código competirão à Diretoria Executiva, devendo, dentre outras atribuições, zelar por seu cumprimento e adequação à realidade do ambiente de sua função de Autoridade Portuária.

§ 1º. Detectada a necessidade de atualização das normas, a Diretoria Executiva poderá propor a revisão do Código de Conduta e Integridade, devendo analisar as ocorrências e consequências dos dilemas internos, bem como os novos conceitos, padrão sociais, situações éticas e conflitos tornados públicos não previstos neste Código.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º. No exercício de suas atribuições, o empregado público deve pautar sua conduta por elevados padrões de ética, mediante a estrita observância nos princípios orientadores de comportamento relacionados a seguir:

I. Legalidade e conformidade, no intuito de vincular todos e quaisquer atos praticados pelas pessoas que atuam em nome da APPA ao que a lei determina, bem como sejam precedidos de verificação sobre sua consonância com regulamentos, políticas, normas, procedimentos e práticas organizacionais pertinentes;



II. Impessoalidade e moralidade, para atuação no desempenho das atividades administrativas em nome da APPA com honestidade, decoro, discrição, respeito, boa-fé e lisura, visando atribuir justo, cordial, respeitoso e igual tratamento às pessoas que atuam em nome da APPA, independentemente da posição ou cargo que ocupem, coibindo-se discriminações;

- III. Publicidade, garantindo a transparência dos atos administrativos praticados no âmbito desta Administração às partes relacionadas e interessadas pertinentes com vistas a garantir o atendimento do interesse público e a motivar o respeito e a confiança do cidadão brasileiro, excetuando-se aqueles considerados sigilosos ou que tenha pertinência a eventuais penalidades aplicadas aos trabalhadores que venham a cometer faltas durante o contrato de trabalho;
- IV. Eficiência, buscando alcançar os objetivos da APPA utilizando-se dos meios menos onerosos, fazendo o melhor uso possível do dinheiro, do tempo, materiais e pessoas;
- V. Lealdade, confiança e boa-fé, buscando agir com comprometimento e fidelidade no desempenho das atividades funcionais e nas relações internas e externas do ambiente de trabalho, buscando agir com comprometimento e fidelidade com os interesses e objetivos da APPA, preservando a confiança primordial exigida na relação decorrente do contrato de trabalho, bem como zelar pela reputação e integridade da APPA, identificando tempestivamente erros e omissões, próprios ou de terceiros, que possam comprometer a imagem pública e o patrimônio da empresa.



CAPÍTULO III

DOS PADRÕES

GERAIS DE

CONDUTA

Art. 5º. São deveres dos empregados públicos da APPA:

- I.** Prezar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade e pautar a execução de suas atribuições pela observância da legislação e demais normas internas pertinentes, o que implica não apenas seu acatamento formal, mas também o compromisso com a sua efetividade;
- II.** Ter consciência da importância de seus deveres e responsabilidades no desempenho de suas funções, devendo considerar as expectativas do público a respeito de seu comportamento moral e ético, para conduzir-se de modo a manter e elevar a confiança do cidadão na APPA;
- III.** Pautar suas ações com toda a integridade do seu caráter probo, correto, leal e justo, escolhendo sempre, quando estiver diante de opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;
- IV.** Manter a objetividade e o tratamento não discriminatório nas relações com pessoas, entidades públicas ou privadas e com os demais trabalhadores da APPA, abstendo-se de praticar qualquer forma de discriminação, em particular aquelas baseadas em origem, raça, sexo, cor, idade, nacionalidade, deficiência física, opiniões políticas e convicções filosóficas ou religiosas, em desrespeito aos direitos humanos;
- V.** Não ter comportamento que possa criar ambiente de hostilidade ou de intimidação, de modo a erradicar assédio moral, sexual ou situações que configurem pressões ou ameaças, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos;
- VI.** Exercer suas atividades profissionais com dedicação, eficiência e diligência;
- VII.** Agir com discrição, evitando comentar assuntos de serviço em locais públicos;
- VIII.** Manter espírito e atitude de cortesia, cooperação e de cordialidade no trato com os demais trabalhadores da APPA;

- IX.** Garantir a prestação de serviços célere e desburocratizado, pon-do fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastina-tórias, principalmente diante de qualquer atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- X.** Respeitar a reputação dos usuários do serviço público prestado pela APPA e zelar para que atuações em conjunto com eles ocorram nos limites legais e naquilo que se refere a assuntos de legítimo interesse;
- XI.** Ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negati-vamente em todo o sistema;
- XII.** Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao am-biente de trabalho ou de uniforme quando assim for exigido, em ra-zão da natureza do serviço ou da atribuição do cargo ou da função;
- XIII.** Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- XIV.** Zelar pela saúde e segurança própria e de terceiros, com estrita observância às normas legais, prevenção de acidentes de trabalho, postura adequada e respeitosa;
- XV.** Manter-se atualizado, por meio de treinamentos e estudos, com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente às suas funções;
- XVI.** Compartilhar os conhecimentos técnico-profissionais adquiri-dos no exercício das suas atribuições, de forma a contribuir para a formação da cultura que propicie continuada elevação do nível de conhecimento na APPA;



XVII. Lembrar, quando no papel de gestor público, que seus subordinados poderão tomá-lo como exemplo, motivo pelo qual suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe de trabalho;

XVIII. Reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude que possa afetar a carreira profissional dos demais empregados da APPA com base apenas em relacionamento pessoal ou qualquer tipo de discriminação;

XIX. Trabalhar em equipe, respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações legais e de seus superiores;



XX. Garantir e preservar a boa-fé e confiança primordial exigida na relação interpessoal decorrente do contrato de trabalho com seus superiores hierárquicos;

XXI. Manifestar-se adequada e tempestivamente, de forma a alertar contra qualquer comprometimento indevido na gestão da APPA que atente contra os princípios da legalidade e da ética;

XXII. Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade ao seu cargo;

XXIII. Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XXIV. Debater com seus pares e com sua chefia, preliminarmente à tomada de decisão, situações de potencial conflito ético e, se for o caso, encaminhar consulta à Diretoria da área;

XXV. Resistir a pressões de qualquer origem que visem à obtenção ou ao oferecimento de favores, benesses ou vantagens de qualquer natureza, que sejam moral, ética ou legalmente condenáveis, e delas dar ciência à APPA;

XXVI. Denunciar à Ouvidoria da APPA quaisquer situações potencialmente contrárias aos princípios éticos, ou que sejam ilegais, irregulares ou duvidosas envolvendo empregados da APPA, de que tenha conhecimento, ficando garantido o tratamento confidencial a informações prestadas, sem risco de qualquer retaliação ou represália;

FALE COM O OUVIDOR

PELO TELEFONE: **0800-411133**

OU PELO SITE: **PORTOSDOPARANA.PR.GOV.BR**

XXVII. Realizar suas atividades particulares em caráter estritamente pessoal, evitando vinculá-las ao nome e à imagem da APPA;

XXVIII. Abster-se do uso do cargo ou da função para obter, direta ou indiretamente, qualquer favorecimento ou benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;

XXIV. Preservar as informações, os registros documentais e os meios eletrônicos de comunicação da APPA;

XXX. Abster-se de publicar, divulgar, disseminar e/ou compartilhar qualquer assunto ofensivo a imagem da APPA e daqueles que atuam em nome da empresa, bem como informações de caráter restrito ou sigiloso da APPA obtidas em razão do cargo ou função;

XXXI. Dedicar suas horas de trabalho aos interesses da APPA, abstenendo-se de realizar atividades do seu interesse privado enquanto em serviço;

XXXII. Pautar a realização das atividades do cargo, inclusive quando em representação externa, pelo atendimento da missão e dos interesses institucionais;

XXXIII. Abster-se de fazer indicações ou de influenciar na contratação pela APPA, de fornecedores, de terceirizados ou de estagiários;

XXXIV. Abster-se de exercer atividades de cunho político, partidário e religioso quando no exercício de suas atribuições profissionais;

XXXV. Atuar no fortalecimento e aperfeiçoamento das comunidades onde atua diretamente e na sociedade em geral, bem como buscar implantar projetos sociais, culturais e ambientais elaborados pela APPA que impulse o desenvolvimento econômico e socioambiental das comunidades locais que sofrem impacto das atividades portuárias.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

SESSÃO I - DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 6º. O empregado da APPA deve zelar pelos interesses da empresa, evitando participar de situações ou circunstâncias que gerem conflito real, potencial ou aparente com esses interesses da atividade pública portuária.

§ 1º. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses públicos da APPA e o pessoal/individual do empregado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º. O conflito de interesses é real quando a situação geradora do conflito já se consumou; é potencial quando o servidor tem interesses particulares que podem gerar conflito de interesses em situação futura; é aparente quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parecer gerar conflito, de forma a lançar dúvidas sobre a integridade do empregado da APPA.

§ 3º. Sempre que o interesse pessoal/individual do empregado influenciar o desempenho da função pública ou colidir com o interesse da APPA, este último deve prevalecer.

§ 4º. Suscita conflito de interesses a atividade particular cujo exercício:

- I. Seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função pública, como tal considerada, inclusive aquela desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional;
- II. Virole o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão, que exige a precedência das atribuições do cargo ou da função pública sobre quaisquer outras atividades;
- III. Implique prestação de serviços de qualquer natureza a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão na qual o empregado tenha tido ou venha a ter participação, ainda que mediante assessoramento, ou a entidade que tenha ou, em razão do objeto, possa ter relação com a APPA;

IV. Possa transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e do decoro;

V. Implique no uso de informações restritas ou sigilosas, as quais o empregado tenha acesso em razão do cargo ou função;

§ 5º. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento efetivo de qualquer ganho, benefício ou retribuição, de cunho pecuniário ou não.

Art. 7º. O empregado da APPA deve declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a existência de conflito de interesses real, potencial ou aparente, podendo evitá-lo ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

I. Abrir mão da atividade particular enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;

II. Alienar bens e direitos que integrem seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;

III. Comunicar ao superior hierárquico, a ocorrência de conflito de interesses específico e transitório, abstenendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

§ 1º. A providência adotada pelo empregado da APPA para prevenir situação que possa suscitar conflito de interesses deve ser por ele informado ao superior hierárquico ou à Diretoria da área, que opinará, em cada caso concreto, sobre a suficiência da medida e eventual correção.

§ 2º. No trabalho voluntário, sem finalidade de lucro, também deverá ser observado o disposto neste Código.

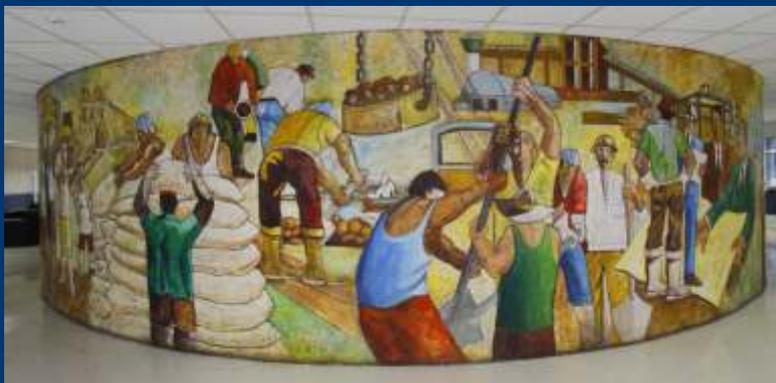


SESSÃO II - DA UTILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º. Os empregados que tenham acesso às informações protegidas da APPA e as de caráter interno, deverão mantê-las em sigilo, sendo-lhes proibido valer-se delas para obter vantagem para si ou para outrem, sendo que o seu uso é exclusivo e de propriedade da APPA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por informações protegidas e de caráter interno quaisquer informações, documentos, dados, projetos, programas elaborados ou obtidos durante a execução do trabalho, ainda que o empregado tenha contribuído para seu desenvolvimento.

Art. 9º. Os empregados têm a obrigação de proteger a propriedade intelectual da APPA e respeitar a propriedade intelectual de terceiros, cumprindo a legislação pertinente referente a esses direitos.



§ 1º. A propriedade intelectual desenvolvida pelos empregados no decorrer do exercício de suas funções é transferida e atribuída à APPA.

§ 2º. Não é permitida a utilização da propriedade intelectual da APPA para fins particulares ou repasse a terceiros.

Art. 10. É vedado ao empregado da APPA fazer uso ou facilitar o acesso de pessoas não autorizadas a informações privilegiadas, adquiridas no exercício do cargo ou função, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

§ 1º. Para os efeitos deste Código, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância no



processo de decisão no âmbito da APPA, com repercussão econômica ou financeira, e que não seja de conhecimento público.

§ 2º. A vedação do caput deste artigo também abrange a realização de cópia dos documentos, seja por fotocópia ou por qualquer tipo de mídia, salvo mediante expressa anuência da autoridade responsável pela área de origem dos documentos.

§ 3º. Sem prejuízo de sua aplicação a todos os empregados da APPA, o disposto no caput deve merecer especial atenção do empregado lotado em áreas sensíveis ou no exercício de funções que possibilitem o acesso a informação privilegiada, tais como: supervisão e regulação das atividades portuárias, gestão de compras e de contratos, gestão financeira, jurídico, relacionamentos com arrendatários, gestão do quadro de pessoal e aqueles ligados na defesa de interesses da APPA.

Art. 11. O empregado da APPA que, direta ou indiretamente, tenha acesso aos dados ou informações sigilosas deverá firmar compromisso de manutenção de sigilo, nos termos da legislação e da regulamentação de regência, o qual será mantido mesmo após o término da relação de trabalho com a APPA.

Art. 12. Fica vedado aos empregados da APPA:

- I. Prestar qualquer tipo de esclarecimento e informação nos meios de comunicação, conceder entrevistas ou consentir tomada de imagem sua ou de seu local de trabalho, seja em vídeo, fotografia ou qualquer outra maneira de registro visual impressa em nome da Empresa;
- II. Disseminar informações difamatórias, caluniosas e injuriosas relacionadas à APPA ou às pessoas que atuam em nome da Empresa;
- III. Disponibilizar, por qualquer meio ou atividade, informações que beneficiem particulares em detrimento do interesse público, ou que propiciem ao particular burlar as tutelas e os controles exercidos pela administração ou, ainda, que coloquem em risco a imagem da APPA.

§ 1º. Os assuntos referentes à APPA são tratados com a imprensa, exclusivamente pelos dirigentes ou empregados por estes delegados.

§ 2º. Para efeitos desse artigo, disseminar informações também pode corresponder a publicar, comentar, compartilhar ou curtir em redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da APPA e de seus empregados.

SESSÃO III - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE INFORMÁTICA

Art. 13. É vedado o uso de programas não licenciados, bem como a utilização dos sistemas e das ferramentas de comunicação disponibilizados pela APPA para prática de atos ilegais e impróprios.

Parágrafo único. Entende-se por atos ilegais e impróprios acessar e divulgar em qualquer meio de comunicação conteúdo ofensivo ou imoral, interferir em sistemas de terceiros e/ou participar de discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados a atividades ou interesses da APPA.

Art. 14. A utilização ocasional dos recursos de comunicação e de tecnologia da informação disponíveis na APPA para fins pessoais é permitida, desde que efetuada de forma moderada, com bom senso e que não prejudique o desempenho profissional.

Art. 15. Fica vedado aos empregados da APPA ceder a terceiros, empregados ou não, as senhas concedidas pela APPA para acesso aos seus documentos e sistemas eletrônicos.

Art. 16. A APPA reserva-se o direito de controlar e monitorar o acesso à internet de todos os equipamentos interligados ao seu sistema de tecnologia da informação.

SESSÃO IV - DA UTILIZAÇÃO DE BENS E DA PROTEÇÃO PATRIMONIAL DA APPA

Art. 17. Todos os empregados da APPA devem cuidar e zelar pela integridade do patrimônio da Empresa, bens tangíveis e intangíveis, inclusive sua reputação.



Art. 18. Os recursos colocados à disposição para desempenho da função pública deverão ser utilizados somente para o alcance dos objetivos institucionais da APPA, sendo vedado o seu manuseio para fins estranhos às atividades profissionais dos empregados da Empresa.

Art. 19. O empregado que dolosamente venha causar prejuízo ao patrimônio da APPA, inclusive à sua imagem, nas hipóteses do inciso II do artigo 12, poderão ser demitidos com justa causa, e ainda responder civil e criminalmente pelos danos causados.

SESSÃO V - DAS ATIVIDADES PARALELAS

Art. 20. O empregado da APPA deve abster-se de:

- I. Exercer trabalho ou prestar serviços de consultoria, de assessoria, de assistência técnica ou treinamento, de forma remunerada, direta ou indiretamente, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora de seu expediente, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de natureza privada que, em razão do objeto, tenha ou possa ter relações com a APPA;
- II. Exercer atividade paralela, com ou sem contrato de trabalho, que gere descrédito à reputação da APPA, que seja incompatível com suas atribuições legais ou que, ainda, interfira nas suas atividades e responsabilidades junto a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica às atividades docentes, observada a compatibilidade de horários, nem às atividades exercidas em decorrência de designação específica da APPA.

SESSÃO VI - DAS PUBLICAÇÕES, ATIVIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA

Art. 21. O empregado da APPA deve assegurar-se de que a publicação de pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desde que autorizados, não exponham informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional e/ou comprometer a reputação da APPA junto ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer situação, o empregado da APPA deve deixar claro que as contribuições científicas ou acadêmicas são realizadas em seu próprio nome e não representam posicionamento institucional.

Art. 22. O empregado da APPA não pode receber qualquer tipo de compensação pecuniária por escrever, ensinar ou apresentar palestras fora do âmbito da APPA, sempre que essa atividade decorrer do desempenho de suas atribuições.

Art. 23. Qualquer publicação de autoria do empregado da APPA que incorpore informação por ele obtida no exercício de suas atribuições deve ser prévia e expressamente autorizada pela Diretoria da respectiva área.

SESSÃO VII - DO RECEBIMENTO DE PRESENTES

Art. 24. O empregado da APPA deve abster-se de aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, refeições, transportes, hospedagem, serviços, diversões, compensação ou quaisquer favores de caráter pessoal para si ou para seus familiares, salvo em situações protocolares.

§ 1º. Entende-se por situações protocolares como aquelas quando o empregado esteja representando a APPA.

§ 2º. Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo da APPA.

§ 3º. Não se consideram presentes para os efeitos deste Código os brindes que, por sua natureza:

- I. Sejam desprovidos de valor comercial;
- II. Configurem prêmio por contribuição de caráter intelectual oferecidos por entidade acadêmica, científica ou cultural;
- III. Sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º. Independente de valor, o empregado não pode aceitar presentes que impliquem em constrangimento e necessidade de retribuição, comprometendo sua independência em negociações e decisões relativos a terceiros que tenham ou pretendam ter relações com a APPA.

SESSÃO VIII - DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Art. 25. Ao realizar investimentos no próprio nome, em nome do cônjuge, do companheiro ou, ainda, de seus dependentes, o empregado da APPA deve levar em conta a hipótese de potencial conflito de interesses com as atividades exercidas e a possibilidade de ocorrência de situações que possam, direta ou indiretamente, lançar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas.

§ 1º. O empregado da APPA deve abster-se de efetuar aplicações de recursos próprios ou de terceiros em operação de que tenha conhecimento em razão do cargo ou da função pública.

§ 2º. O empregado da APPA deve abster-se de fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em razão do exercício do cargo ou da função pública, para prestar conselho, assessoria ou recomendação sobre investimentos a qualquer pessoa ou instituição.



SESSÃO IX - DA PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 26. O desenvolvimento da atividade portuária da APPA, em respeito a legislação ambiental brasileira, visa a proteção da natureza com o desenvolvimento sustentável e o respeito ao ecossistema por meio do auxílio à preservação de reservas florestais e das águas, combate ao desperdício de recursos naturais e promoção de campanhas de conscientização das comunidades regionais, além do apoio a diversos projetos relacionados à preservação do meio ambiente.

Art. 27. Cabe aos empregados da APPA observar todas as políticas e procedimentos adotados pela empresa com relação ao meio ambiente, de modo a contribuir para sua conservação e melhoria, recomendando-se, no desempenho de suas funções, a:

- I. Usar recursos naturais sem prejuízo ao meio ambiente;
- II. Usar material reciclável, sempre que isso for viável;
- III. Controlar e diminuir o uso de produtos adversos ao meio ambiente;
- IV. Evitar o desperdício e reduzir o consumo de água e energia;
- V. Respeitar a política de gestão de resíduos sólidos da APPA;
- VI. Dar conhecimento a área competente da APPA sobre qualquer vazamento de esgoto não tratado ou de químicos prejudiciais no mar.

Art. 28. É de responsabilidade de todos os empregados da APPA a identificação dos perigos reais e potenciais ao meio ambiente, e informar imediatamente quaisquer acidentes e/ou incidentes relacionados ao meio ambiente à Diretoria Executiva para possibilitar a investigação das causas e dar início a medidas corretivas e preventivas.





CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

Art. 29. Ao empregado público que, pelo exercício irregular de suas atribuições, infringir as normas estipuladas neste Código e descumprir as obrigações profissionais, administrativas e oriundas da relação empregatícia, cumulativamente ou não, será aplicada penalidade administrativa disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os deveres e proibições listados no presente Código não são taxativos, sendo que qualquer conduta prejudicial a regularidade do serviço prestado pela APPA ou ofensiva aos princípios que regem a Administração Pública poderá ser penalizada administrativamente.

Art. 30. Pelo exercício irregular de suas atribuições o empregado público da APPA responde civil, penal e administrativamente, podendo as cominações civis, penais e disciplinares cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 31. São penalidades disciplinares a advertência, a suspensão ou a demissão por justa causa.

§1º. Para efeitos do caput, considera-se:

- I. Advertência como um aviso ao empregado de auto disciplina - mento interno na intenção de recuperação e confiança na relação de trabalho;
- II. Suspensão como uma medida mais rigorosa que a advertência, visando disciplinar e resgatar o comportamento do empregado conforme as exigências da empresa após afastamento da sua atividade profissional por determinado período;

III. Demissão por justa causa como rescisão contratual pelo empregador por grave ato faltoso do empregado, que faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, de modo a tornar insustentável o prosseguimento da relação empregatícia.

§2º. As penalidades disciplinares previstas nos incisos I a III deverão ser anotadas na ficha ou assento funcional do empregado, sendo expressamente vedado o seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 32. A aplicação das penalidades disciplinares será compatível com a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do empregado.

Art. 33. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Diretor Presidente da APPA, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte.

Art. 34. As medidas de advertência, suspensão e demissão por justa causa mencionarão sempre a motivação da penalidade.

§1º. A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do valor da remuneração do empregado, durante o período de vigência da suspensão, a qual não ultrapassará 30 (trinta) dias consecutivos.



§ 2º. Nos casos de inexistência de dolo, o Diretor Presidente poderá expedir orientação de conduta para o empregado, desde que a infração disciplinar não tenha causado prejuízos.

§ 3º. A demissão por justa causa somente poderá ser aplicada ao empregado após regular procedimento disciplinar simplificado, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 35. A apuração e a aplicação das penalidades previstas neste Código de Conduta e Integridade serão reguladas por Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 36. A possibilidade de aplicação de penalidade prescreve:

- I. Em dois anos, a contar da data da constatação do ato, a infração disciplinar sujeita a advertência ou suspensão;
- II. Em cinco anos, a contar da data da constatação do ato, a infração disciplinar sujeita a demissão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo hipótese de infração disciplinar também prevista como infração penal, o prazo prescricional disciplinar corresponderá àquele estabelecido na lei penal.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Nos editais de concurso público ou teste seletivo destinados à seleção de empregados para a APPA, deverá haver referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 38. Todos os empregados públicos da APPA, quer os atuais quer os que adentrarem por concurso ou em cargos comissionados, deverão receber exemplar do Código de Conduta e Integridade e ser orientado pelo superior hierárquico da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as prescrições nele estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após disponibilização e acesso ao presente Código de Conduta e Integridade, os empregados deverão prestar compromisso formal de acatamento e observância das regras nele estabelecido.

Art. 39. As disposições do presente Código de Conduta e Integridade deverão ser objeto de treinamento periódico, no mínimo anual, por parte dos empregados e administradores da APPA.

Art. 40. Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração da APPA em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2016, e alterado de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016 em Reunião da Diretoria Executiva realizada em 01º de julho de 2016.



**Administração dos
Portos de Paranaguá
e Antonina - APPA**



Avenida Ayrton Senna da Silva, 161
D. Pedro II - 83203-800 - Paranaguá-PR
+55 (41) 3420-1143

Avenida Conde Matarazzo, 2500
83.370-000 - Antonina-PR
+55 (41) 3978-1306



**PORTOS
DO PARANÁ**
LOGÍSTICA INTELIGENTE



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

